

OPINIÃO & ANÁLISE

STF

Novos papéis, velhos comportamentos

A instabilidade decisória da Corte e o risco de uma jurisdição constitucional caótica

VICTOR HUGO PACHECO LEMOS

23/07/2018 06:02



Plenário do Supremo Tribunal Federal / Crédito: Nelson Jr./SCO/STF

Não é novidade para ninguém a ascensão institucional do Poder Judiciário ao longo do século XX, a qual não é uma exclusividade brasileira. Pelo contrário, trata-se de um fenômeno mundial, que se expandiu de maneira notável no pós-guerra e com o avançar dos postulados do pós-positivismo.

Também não parece nenhuma novidade o fato de que a expansão do modelo constitucional norte-americano, especialmente no que se refere ao controle de constitucionalidade, com a valorização cada vez maior do sistema de precedentes, seja uma realidade consolidada na vida constitucional brasileira.

OPINIÃO & ANÁLISE

assimilaram a necessidade de adequarem seus comportamentos a partir de uma das premissas mais fundamentais do modelo da *Common Law*, qual seja, a necessidade de que haja uma estabilidade decisória.

Dois dos maiores problemas que podemos observar no atual comportamento do Supremo Tribunal Federal são: (i) a sua facilidade em mudar de entendimento, sobretudo, em questões da mais alta sensibilidade, e (ii) a sua dificuldade em atuar como instituição, isto é, como verdadeiro órgão colegiado. E esses problemas estão intimamente imbricados.

Um breve estudo do *modus operandi* da Suprema Corte norte-americana não nos leva a outra conclusão senão a de que a alteração dos entendimentos do órgão de cúpula do Poder Judiciário não pode ocorrer ao sabor dos ventos, nem mesmo por influência de maiorias eventuais ou por pressões midiáticas.

A história constitucional estadunidense nos mostra que o *overruling* na grande maioria dos casos foi antecedido por uma sólida transformação social. Exemplo disso é a decisão no caso *Brown vs Board of Education of Topeka* (1954), tido como um dos julgamentos mais paradigmáticos e progressistas da Corte americana, a qual foi tomada somente após a percepção de que havia um pano de fundo bem preparado por meio da ação direta dos movimentos sociais e de uma forte pressão por mudanças pela via da reforma legislativa, as quais já se desenvolviam há décadas. (BALKIN, Jack. What Brown Teaches us about Constitutional Theory. *Virginia Law Review*, Vol. 90, 6, 2004).

No atual constitucionalismo brasileiro, todavia, a herança deixada pela tradição jurídica da *Civil Law*, fortemente ancorada no estudo da norma e da interpretação constitucional, aliada à força agora atribuída aos precedentes e ao incremento das decisões monocráticas, vem significando a assinatura de um “cheque em branco” a ser entregue nas mãos dos Ministros. E esse cenário se torna ainda mais perigoso em uma era de profunda politização do Poder Judiciário.

Como consequências diretas da instabilidade na tomada de decisões e da força a elas atribuída por meio do sistema de precedentes, surgem a insegurança jurídica, a fragilização da imagem institucional do Judiciário brasileiro e a desvalorização funcional da própria Carta Constitucional perante a população, o que representaria o fenômeno da erosão da consciência constitucional. (LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la Constitución*, p. 222, 1983, Ed. Ariel, Barcelona).

OPINIÃO & ANÁLISE

aqui em votações unânimes, mas em uma atuação que apresente um método decisório claro, um diálogo entre os fundamentos empregados pelos Ministros e um respeito às decisões tomadas pelo Plenário – , outro caminho não se vislumbrará senão a ampla proliferação de decisões contraditórias e enfraquecedoras da já tão arranhada imagem institucional do Supremo Tribunal Federal.

VICTOR HUGO PACHECO LEMOS – Professor do Departamento de Direito Aplicado (UFF). Mestrando em Direito Constitucional (PPGDC/UFF)

COMPARTILHE

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.

PRÓXIMA



CONCURSO

Último dia: inscrições para procurador na PGE-AP com salário de R\$ 22,2 mil

ESCONDER COMENTÁRIOS

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicionar um comentário...

[Plugin de comentários do Facebook](#)

TAGS

#civil law #Ministros #STF